



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.280

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	2
EXTRATO N.º 138/2026	3
SÚMULA DE RATIFICAÇÃO	4
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2026.....	5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.280

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado os prazos legais, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto aos contratados abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná.

CONTRATADO: HOTEL CANTARELLI LTDA

CNPJ Nº: 81.038.267/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 34.850,00 (Trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais);

CONTRATO Nº: 2943

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

030010004012204012015

060010012012204012025

080010027012227012056

100010010030110012036

3339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente.

OBJETO: Contratação de serviços de hotelaria em Guaraniaçu-PR.

FORO: Guaraniaçu/Pr.

DATA: 07.08.2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7a7b6648ca969>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 10/08/2026 08:48



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.280

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO N.º 138/2026

TERMO CONTRATUAL

Contratante	Prefeitura Municipal de Guaraniaçu
Contratado (a)	GISLAINE DO NASCIMENTO MAGALHÃES
Objeto	Extrato Termo Contratual
Data da Prorrogação	10/08/2026
Data de Demissão	18/12/2026
Cargo	Professor P.S
CBO	331205

Guaraniaçu, 10 de agosto de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 08:48 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/a7b6648ca969>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 10/08/2026 08:48



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.280

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SÚMULA DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

Processo nº 81

O MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, Estado do Paraná, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026** para a Contratação de curso de qualificação profissional, através do **SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, tendo em vista ser ministrado pela própria entidade, instituição sem fins lucrativos, detentora da criação e idealização do curso, pela inviabilidade de estabelecer procedimento de concorrência. Fica contratado com base no artigo 74 Inciso III letra “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte fornecedor:

SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

CNPJ nº: 03.541.088/0004-90

ITEM: 01

VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

090030008024080120623339039

Outros Serviços de Terceiros PJ.

OBJETO: Contratação da Instituição SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), no âmbito da Administração Pública Municipal, para a realização de curso de qualificação profissional, destinado aos adolescentes em cumprimento ou que já tenham cumprido Medidas Socioeducativas, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: até o 15º dia dos serviços.

Guaraniáçu, 07 de agosto de 2026.

David Silveira
Membro.

Marceli de Castro Pivetta
Membro

Adrieli Campanaro Fernandes
Membro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.280

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2026



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARANIÁÇU/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais junto à Promotoria de Justiça desta Comarca de Guaraniáçu, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93; e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o artigo 27, § único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, expressamente arrolados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Rua Guido Lorençatto, s/nº – Fórum – CEP: 85400-000 – Guaraniáçu/PR
Telefone: (45) 3232-1607
WhatsApp: (45) 99801-5751
e-mail: guaraniacu.prom@mppr.mp.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.280

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARANIÁÇU/PR

CONSIDERANDO a apuração promovida nos autos do procedimento em epígrafe, que constatou a ocupação simultânea do cargo de Coordenadora do Sistema de Controle Interno pela servidora **MARISA DE FÁTIMA LESIHO**, e de cargo comissionado de direção no Departamento Municipal de Saúde por sua irmã, **Marines Lesiho**;

CONSIDERANDO a manifestação oficial do próprio Município de Guaraniáçu, exarada no Ofício nº 232/2026/GAB, reconhecendo a pertinência institucional da preocupação deste órgão ministerial em preservar a absoluta imparcialidade do Controle Interno e dispondo-se, voluntariamente, a promover a exoneração da servidora comissionada de forma preventiva e corretiva;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública, abrangendo a nomeação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, resguardando a moralidade e a impessoalidade no trato da coisa pública;

CONSIDERANDO que o princípio da segregação de funções é pilar do sistema de integridade pública e orienta que as atividades de planejamento, execução, atesto e controle/fiscalização não devem recair sobre pessoas com vínculos de parentesco que possam comprometer, ainda que de forma reflexa, a independência, a imparcialidade e o rigor técnico da avaliação;

CONSIDERANDO que, sob o mesmo fundamento (ofensa ao princípio de segregação de função), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em julgado recente (Acórdão n.º 2811/18-STP), apresentou resposta a procedimento de consulta, decidindo:

“(…) pela impossibilidade de participação de membros do controle interno em comissão instituída para a avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório; ou de processos administrativos que envolvam a aplicação de

Rua Guido Lorençatto, s/nº – Fórum – CEP: 85400-000 – Guaraniáçu/PR
Telefone: (45) 3232-1607
WhatsApp: (45) 99801-5751
e-mail: guaraniacu.prom@mppr.mp.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.280

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARANIÁÇU/PR

penalidade administrativa; ou em processos administrativos disciplinares instaurados em face de outros servidores públicos, sob pena de comprometer-se a necessária autonomia e independência em verificar a conformidade dos atos praticados por tais comissões às normas e princípios aplicáveis à gestão pública e desnaturar a própria missão constitucional de controle, basilar ao alcance de uma boa governança pública”.

CONSIDERANDO que, o agente público encarregado de exercer a gestão e a direção do órgão central do sistema de controle interno deve ser um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, possuindo independência e autonomia para o exercício de suas funções, segundo entendimento do TCE-PR (Acórdão 265/08, Rel. Cons. Hermas Eurides Brandão, Tribunal Pleno; Acórdão 1024/15, Rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral, Tribunal Pleno);

RECOMENDA ao Prefeito do Município de Guaraniáçu/PR que, no exercício de suas atribuições:

1. PROMOVA, de forma imediata, a exoneração da Sra. **Marinês Lesiho** do cargo em comissão de direção vinculado ao Departamento Municipal de Saúde (ou sua realocação para cargo/função que não possua vínculo de subordinação direta e que não gere posição de fiscalização pelo Sistema de Controle Interno gerido por sua parente de 2º grau colateral), de modo a cessar o atual conflito de interesses.

2. ADOTE rotinas e mecanismos de integridade para que as futuras nomeações para cargos de provimento em comissão e funções de confiança observem rigorosamente a segregação de funções em relação aos quadros do Sistema de Controle Interno, evitando o ingresso de parentes até o terceiro grau em departamentos sujeitos à auditoria direta.

CONSIGNA-SE, ainda, que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o seu não atendimento poderá

Rua Guido Lorençatto, s/nº – Fórum – CEP: 85400-000 – Guaraniáçu/PR

Telefone: (45) 3232-1607

WhatsApp: (45) 99801-5751

e-mail: guaraniacu.prom@mppr.mp.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.280

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARANIÁÇU/PR

ocasionar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92, além de eventual infração penal.

REQUISITA-SE que no prazo de 05 (cinco) dias envie resposta a esta Promotoria de Justiça, com cópia dos atos praticados, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção as medidas cabíveis.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ao Prefeito do Município de Guaraniáçu que determine a **publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município**, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no mesmo prazo acima.

Guaraniáçu/PR, *datado e assinado digitalmente*.

MARIANA PINHEIRO DE SOUZA

Promotora Substituta

Rua Guido Lorençatto, s/nº – Fórum – CEP: 85400-000 – Guaraniáçu/PR

Telefone: (45) 3232-1607

WhatsApp: (45) 99801-5751

e-mail: guaraniacu.prom@mppr.mp.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.280

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Documento assinado digitalmente por **MARIANA PINHEIRO DE SOUZA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO** em 30/07/2026 às 11:08:06, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6900941** e o código CRC **2284225413**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 08:48 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7a7b6648ca969>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 10/08/2026 08:48



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.